

PROCESSO Nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA

PROCESSO Nº 396 / 78

CAIXA Nº
H72
SETOR DE ARQUIVO

ARQUIVADO
CAIXA 12 / 78

RECLAMANTE: JUAREIS DIAS DE MIRANDA
Endereço Rua 07 nº 620
Centro

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira
Endereço Av. Tocantins nº 768
Centro

RECLAMADO: RENAE S/A - Rede Nacional de Educa
ção.
Endereço Rua 07 - nº 618
Centro

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO Aviso previo, 13º salário, férias,
FGTS.

TRAMITAÇÃO

06.04.78 às 12,35 hs.

26.04.78 às 13h30 min

Acordo

V.P. 18.05.78

AUTUAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de março

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de **GOIÂNIA**

autuo a reclamação que segue, com 01 documentos.

Eu, *[Assinatura]* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

dia 6-04-78 às 12:35

2

P. L. - J. J. DE GOIÂNIA
 PROTOCOLO
 Entrada 7 / 3 / 78
 Folha - Nº 396 178
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, **JUAREZ DIAS DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, auxiliar-**
~~de escritório,~~ residente e domiciliado nesta capital à rua
Rua 7, nº 620 - centro. Via de seu advogado abaixo assinado.
 (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro,
 vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra **RENAE S/A - Rede Nacional de E-**

ducação
 sediada à **Av. rua 7, nº 618 - centro.**
 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em **12 de fevereiro de 1.976**
 e demitido **20 de dezembro de 1.976** e o seu salário era de Cr\$ **800,00 mensais** -

Que **declarou-se optante ao FGTS na admissão.**

Que não foi dada a saída na sua CTPS e pede através desta.

Que o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu as -
parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS, diferença sala-
rial.

-X-

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas: **e ainda baixa na sua CTPS.**

Aviso prévio - 30 dias- Cr\$ 868,80
 13º salário 1976 - completos- 800,00
 Férias completas c/aviso- 800,00
 FGTS- pede dep. e guias para movimentação. 789,00

Total . . Cr\$3257,80

(Cr\$ 3.257,80)

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ **3.257,80-**

N. Termos,
 P. Deferimento.

Goiânia, **28** de fevereiro de **1.978.**

P. P. *Klein*

C.P.F. n. 021497451
 C.P.F. n. 002873261

3
[Handwritten Signature]

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, JUAREIS DIAS DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, auxiliar de secretaria, residente à Rua 7 nº 620 centro.

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n. 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C. P. F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e, especialmente para propor ação trabalhista contra RENAE S/A-Rede Nacional de Educação, situada à Rua 7 nº 618 Centro.

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnarem embargos à execução e de terceiros.

Goiânia, 28 de Fevereiro de 1.978.

1.º Ofício

Juareis Dias de Miranda

QUARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	
RECONHECIMENTO	
RECONHEÇO A _____	FIRMA _____
INCLUI _____	
GOIÂNIA, 01 MAR 1978	
Des. <i>[Handwritten Signature]</i>	
Assento da Goiás R. Adv. Adv. Adv.	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a audiência
em 06/21/1978 às 12:35 horas, para
realização da audiência, ficando ciênte
reclamante.

Goiânia, 7 de março de 1978

E. Steury
P/ Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

902/78

Renaes S/A - Rede Nacional de Educação

Rua 7 nº 620 -centro

N E S T A

Juareis Dias de Miranda

Praça Cívica nº 226

12,35 doze e trinta e cinco

06 seis

abril - 1.978

Goiânia

13

março

78

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 2.801.

Goiânia, 15 de 03 1978


Chefe de Secretaria

5
[Handwritten signature]

13 março 78

12,35

06 abril 78

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 2.791
Goânia, 15 de 03 197 8

[Handwritten signature]

Chefe de Secretaria

FNPS

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 396 / 78 .

Aos 06 dias do mês de abril do ano de 1978, às 12,35 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Otávio de M.D. Maldonado, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Juareis Dias de Miranda contra Renae S.A. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 3.257,80

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Silvio Teixeira e a recda. representada pelo Sr. Leonel da Silva Guia, acompanhado do Dr. Carlos Rabelo.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. apresentou defesa escrita, que lida foi anexada aos autos.

Conciliação recusada.

Para instrução, a audiência fica adiada para o dia 26 do corrente mês e ano, às 13h30min., cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação, ou arrolá-las, querendo, em tempo hábil, pena do encerramento da prova.

Para juntada de documentos, concedeu-se às partes o prazo preclusivo de cinco (05) dias.

A recda. declarou que o FGTS do recte. não foi depositado. Foi determinada a comunicação ao BNH, para as providências cabíveis.

Nada mais.

Para constar, eu, *JDB*, datilografei a presente.

[Signature]
Juiz do Trabalho

[Signature]
Vogal R. dos Empregadores

[Signature]
Vogal R. dos Empregados

[Signature]

Juareis Dias de Miranda

[Signature]

Leonel da Silva Guia

Carlos Rabelo

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Colenda Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

Rcte.: JUAREIS D. MIRANDA

Rcda.: RENAE S/A

Notificação: 902/78.

CONTESTAÇÃO

RENAE S/A - REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem, **in opportuno tempore**, apresentar a sua contestação, requerendo que após lida em audiência, seja juntada aos autos para os devidos fins de Direito.

A - D O P E D I D O

1. Pede o Reclamante:

- 1.1. Aviso prévio c/ 30 dias.....R\$ 368,80.
- 1.2. 13º salário de 1976 - completos...R\$ 800,00.
- 1.3. Férias completas c/ aviso.....R\$ 800,00.
- 1.4. Fgts - p.g. movimentação.....R\$ 789,00.

B - D O S F A T O S

2. Realmente o Reclamante trabalhou para a Reclamada, mas não no período narrado na petição vestibular, mas no período de 1º de março a 16 de setembro de 1.976.

Por outro lado, não é verdade que o Reclamante foi despedido injustamente, mesmo porque recebeu os seus salários regularmente e agora, após quase dois (2) anos, ajuizou a presente reclamatória para tentar receber uma quantia inexistente ou mesmo irrisória. Assim é que em 16-09-76, o Reclamante deu aviso prévio à Reclamada mas não cumpriu o mesmo. O seu salário era de R\$ 600,00, por mês.

C - DA RESPOSTA DA RECLAMADA

3. Improcede a reclamatória nos termos da inicial:

Aviso prévio c/30 dias.....C\$ 868,80.

Improcede esta inexistente verba, porquanto o Reclamante não cumpriu o mencionado aviso prévio, havendo então o crédito em benefício da Reclamada.

13º salário(1976).....C\$ 800,00.

O Reclamante não tem direito ao quantum pedido acima, visto que recebeu C\$ 533,36 como 13º salário. O recibo de pagamento desapareceu misteriosamente dos arquivos da Reclamada. Admitindo-se gratia argumentandum a procedência desta verba, o correto é C\$ 533,33, e não C\$ 800, visto que o reclamado percebia C\$ 600,00 p/ mês.

Férias completas c/ aviso.....C\$ 800,00.

O Reclamante recebeu o que tinha direito, ou seja, a quantia de C\$ 533,36 vigente na época e não atualmente. Também o competente recibo desapareceu misteriosamente.

Fgts: p.g.movimentação.....C\$ 789,00.

O Reclamante não tem direito ao valor pedido acima, visto que não corresponde com a realidade, e o valor correto encontra-se depositado regularmente.

D - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, e protestando por todos os meios de provas admitidas em Direito, espera a Reclamada seja julgada improcedente a presente reclamatória nos termos inverídicos da inicial.

Goiania, 6 de abril de 1.978.



P.º BILMO DE PAULA E SOUZA VIDIGAL

O.A.B.(/G) Inscrição n.º 2.677

CPF: 003.618 001-15



a
de

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : "RENAE" S/A - Rede Nacional de Educação, situada à Av. W-5, Quadra 912 - Brasília-DF

OUTORGADO : Martinho Álvares da Silva Contagem Filho, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB e CPF, respectivamente, sob o número (DF/1.600 e 023192091), residente e domiciliado nesta Cidade, com Escritório no Conjunto Nacional Brasília, 6º andar, sala 6.020 - Tel. 23-0968

PODERES : "Ad judicium" para o foro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, produzir a defesa do Outorgante onde com esta se apresentar, usando dos recursos legais, interpor qualquer espécie de defesa, reclamação ou recursos, podendo, ainda, transigir, receber e dar quitação, desistir, firmar acordos e compromissos, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, como também oferecer e apresentar queixas, crimes ou representação criminal, inclusive com a cláusula "ADNEGOTIA" para em nome da Outorgante representá-la junto aos Órgãos da Fazenda Nacional, podendo para tanto, requerer e assinar parcelamentos de débitos, dar e receber quitação, enfim providenciar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho des mandato, inclusive substabelecer.



Brasília, 23 de setembro de 1.976.

[Handwritten Signature]

1.º OFÍCIO DE NOTAS

Desenvolvido a Requisição nº 1510
 de RENAE S/A

1510 - REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO
 Dr. RAPHAEL PILEGGI

Brasília, 23 de setembro de 1976
 Em testemunho da verdade

Empresário Autorizado
 Ed. 1001 - Brasília
 Caixa 1 - Brasília, D.F.



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, na pessoa dos Drs. JOSÉ MORATO e TÂNIA MORATO COSTA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domicilia dos nesta capital, devidamente inscritos na OAB/GO., sob os n°s, respectivamente, 859 e 1.272 p., os poderes que me foram conferidos pela procuração constante do anverso desta, com reserva dos mesmos poderes, podendo os ditos procuradores, atuarem em conjunto, ou separadamente.

Goiânia, 22 de junho de 1977

Martinho Alves da Silva Contagem Filho

MARTINHO ÁLVARES DA SILVA CONTAGEM FILHO

OAB./GO., n° 3102-A

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, na pessoa do Dr. DILMO DE PAULA E SOUZA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente inscrito na OAB sob o n°2.677, todos os poderes que me foram conferidos no averso desta, com reserva dos mesmos poderes, bem como ao Dr. CARLOS RABELO, inscrito na OAB/GO c/ n°2.113-E.

Goiânia, 06 de julho de 1.977

José Morato

José Morato

Cartorio Candido de Oliveira
5º TABELIONATO
 Bel. João Candido de Oliveira

Reconheço a firma _____ do que dou fé.

Em test. de _____ da verdade
 Goiânia, _____ de 1977

Ass. Juramentado

GOIÂNIA - GOIÁS

Cartorio Candido de Oliveira
 5º OFÍCIO -
 Dr. João Candido de Oliveira
 Tabelião Vitalício
 Israel Barros de Abreu

CERTIFICADO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o original apresentado. (Decreto-Lei n° 2148)

ANTONIO COSTA DE ALMEIDA SR. AVI.

28 MAR 1978

1.º Ofício
 Goiânia - Go

Tabelação
 Tabelião
 Tabelação
 Subtabelião

De acordo com o art. 2.º de Decreto-Lei n. 2148 de 25 de Abril de 1940, autentico esta fotocópia, a qual é copia fiel do documento original que me foi apresentado para conferência.

Em test. de _____ da verdade, dou fé.

Ass. Juramentado

Brasília, _____ de 1977



Renae S.A. - Rede Nacional de Educação

R. São Bento, 470 - 6.º And. - Conj. Par - Tels. 32-8849 36-3417 35-9282 - S. P.




10
10

CARTA DE PREPOSTO

A Rede Nacional de Educação - RENAE SA. com sede em São Paulo, à Rua São Bento nº 470 6º Andar conjunto par, e Filiais em Brasília e Goiânia, estas localizadas à Av. W-5 Q.912 Mod.41/42 Brasília-DF, e Rua 7 nº 618 Centro Goiânia-GO. inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 44065167/0003-78, vem pela presente e na melhor forma de direito, dizer a V.Exa., que o Sr. Leonel da Silva Guia, brasileiro, casado, técnico em Administração, residente à Rua 104-F nº 96 Setor Bueno, em Goiânia-GO., coordenador Geral das Unidades situadas em Goiás, está credenciado a responder, como preposto desta Organização, perante os Tribunais Regionais da Justiça do Trabalho em Goiânia-GO.

São Paulo-SP, 09 de setembro de 1977.

RENAE S.A. - REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CARTÃO CARNEIRO DE OLIVEIRA
5.º Tabelionato
Cel. João Cândido de Oliveira
Reconheço a _____
_____ do que dou fé.
Em test.º _____ da verdade.
Goiânia 09 / 09 / 77
Esc. Juramentado

AFIRMAR E ATESIVAR SOB VERDADEIRA

M. FERNANDES 

11
M

10/04/1978.

524/78

Ilmo. Senhor:

Pelo presente, comunicamos a V.S., para os devidos fins, que nos autos do processo de reclamação trabalhista, nº 396/78, em que Juareis Dias de Miranda reclama contra RENAE S/A, Rede Nacional de Educação, foi determinado pelo MM. Juiz Presidente, a providência constante da Ata de audiência de fls. 6, a saber- " a reclamada declarou que o FGTS do reclamante não foi depositado. Foi determinada a comunicação ao BNH, para as providências cabíveis".

Atenciosamente,

Paulo Roberto Fleury
Bel. Paulo Roberto Fleury da S. e Souza
Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.
Superintendente do INPS
N e s t a

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 3.387- Goiânia, 19 de 04 1978.
Souza
Chefe de Secretaria

JUNTADA

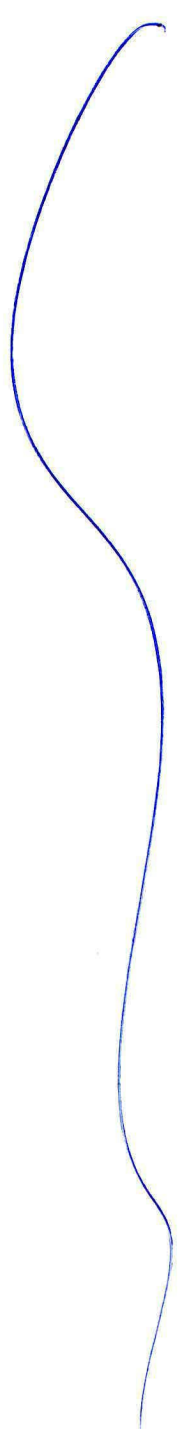
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Petição do Recorrido

Goiânia, 18 de 04 de 1978

Souza

Secretário



26-4-78

12

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

PÓDER JUDICIÁRIO
 Justiça do Trabalho
 J. C. J. de Goiânia
 14 ABR 1978
[Handwritten Signature]
 Funcionário

J. Aguarde-se a audiência

Sp. 17-IV-78.

[Handwritten Signature]

Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -

JUAREIS DIAS MIRANDA, qualificado nos autos /
 da reclamatória que move contra RENAE S/A-Rede Nacional
 de Educação, que originou o processo nº JCJ-396/78, pe-
 lo advogado, abaixo assinado, vem com o devido respeito
 e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, re-/
 querer a homologação do acordo, onde o recte. recebeu -
 C\$ 1.500,00 através do cheque de nº 75.678.025 do Banco
 Nacional, em quitação da inicial.

Custas processuais pela reclamada.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 12 de Abril de 1.978.

PP. *[Handwritten Signature]*

RENAE SA - Rede Nacional de Educação

Ciente e de acordo

[Handwritten Signature]
 A *[Handwritten Signature]* *[Handwritten Signature]*
 COORDENADOR GERAL

P.P. DILMO DE PAULA E SOUZA VIDIGAL

O.A.B./GO Inscrição nº 2.677

CPF: 083.618.001-15

13
26

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. J CJ Nº 396 / 78 .

Aos 26 dias do mês de abril do ano de 1978, às 13,30 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de **GOIÂNIA**, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Juareis Dias de Miranda contra RENAE S/A relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 3.257,80

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes.

A seguir, a Junta passou a apreciar o acordo constante dos autos e, resolveu, à unânimidade, homologá-lo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas no valor de cr\$131,19, pela recda.

Nada mais.

Para constar, eu, [assinatura], datilografei a presente.

[assinatura]
Juiz do Trabalho
[assinatura]
Vogal R. dos Empregadores
[assinatura]
Vogal R. dos Empregados

Ciente

[assinatura]

14
Ave

GOIÂNIA-GOÍAS

685/78

10 maio


78

O J M B

Ilm^o. Sr.

Pelo presente, fica V.Sa. notificado, a pagar a importância de Cr\$131,19, referente as custas do processo JGJ- 396/78, em que V.Sa. é reclamada e Juareis Dias de Miranda é reclamante, sob pena de cobrança executiva.

Atenciosamente,


p/ Diretor de Secretaria

À
JUAREIS DIAS DE MIRANDA
Rua 07 nº 620 - centro
N e s t a

CERTIDÃO

Até por nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 4.012

Goiania, 10 de maio 1978


p/ Chefe de Secretaria

15
2/2

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Rede guias n.º 2-0 para recolhimento de taxas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 22 de 05 de 1978

FUNCCIONÁRIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CENTRO FABRICADOR DO DOC 44065167/0003-78		02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE RENAME S/A. - REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO		06 EMERECO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) P. 232 - 128 - SETOR UNIVERSITARIO		03 DATA DE VENCIMENTO 23/5/78	
07 CEP - 74000 GOIANIA - GO.		08 COMPLEMENTO (AMBIAR, SALA, ETC.) J		12 SIGLA DA U.F.	
09 BARRIO DO DISTRITO L		10 CEP L		13 REFERENCIAS 396/78	
14 COTA DO DOBRADO 78		15 PERODO DE APROVAÇÃO 4		16 REFERENCIAS 7	
19 ESPERIFICACAO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CODIGO 1505		21 VALOR - CR\$ 131,19	
31 OUTRAS INFORMACOES PREVISTAS EM INSTRUCCOES Just. do Trab. JCF-CO. Recte.-Jarels Dias de Miranda Recdo.-RENAE D/A-Rede Nac. de Educ. Guia nº		22 MULTA E/OU JUROS 1505		24 VALOR - CR\$ 131,19	
		25 CORRECCAO MONETARIA 131,19		26 CODIGO 10	
		28 ATENCCAO: PREENCHA O DARF ACORDADA OU EM LETRA DE FORMA		27 VALOR - CR\$ 131,19	
		30		29 VALOR - CR\$ 131,19	
		32		30 VALOR - CR\$ 131,19	
		33		31 VALOR - CR\$ 131,19	
		34		32 VALOR - CR\$ 131,19	
		35		33 VALOR - CR\$ 131,19	
		36		34 VALOR - CR\$ 131,19	
		37		35 VALOR - CR\$ 131,19	
		38		36 VALOR - CR\$ 131,19	
		39		37 VALOR - CR\$ 131,19	
		40		38 VALOR - CR\$ 131,19	
		41		39 VALOR - CR\$ 131,19	
		42		40 VALOR - CR\$ 131,19	
		43		41 VALOR - CR\$ 131,19	
		44		42 VALOR - CR\$ 131,19	
		45		43 VALOR - CR\$ 131,19	
		46		44 VALOR - CR\$ 131,19	
		47		45 VALOR - CR\$ 131,19	
		48		46 VALOR - CR\$ 131,19	
		49		47 VALOR - CR\$ 131,19	
		50		48 VALOR - CR\$ 131,19	
		51		49 VALOR - CR\$ 131,19	
		52		50 VALOR - CR\$ 131,19	
		53		51 VALOR - CR\$ 131,19	
		54		52 VALOR - CR\$ 131,19	
		55		53 VALOR - CR\$ 131,19	
		56		54 VALOR - CR\$ 131,19	
		57		55 VALOR - CR\$ 131,19	
		58		56 VALOR - CR\$ 131,19	
		59		57 VALOR - CR\$ 131,19	
		60		58 VALOR - CR\$ 131,19	
		61		59 VALOR - CR\$ 131,19	
		62		60 VALOR - CR\$ 131,19	
		63		61 VALOR - CR\$ 131,19	
		64		62 VALOR - CR\$ 131,19	
		65		63 VALOR - CR\$ 131,19	
		66		64 VALOR - CR\$ 131,19	
		67		65 VALOR - CR\$ 131,19	
		68		66 VALOR - CR\$ 131,19	
		69		67 VALOR - CR\$ 131,19	
		70		68 VALOR - CR\$ 131,19	
		71		69 VALOR - CR\$ 131,19	
		72		70 VALOR - CR\$ 131,19	
		73		71 VALOR - CR\$ 131,19	
		74		72 VALOR - CR\$ 131,19	
		75		73 VALOR - CR\$ 131,19	
		76		74 VALOR - CR\$ 131,19	
		77		75 VALOR - CR\$ 131,19	
		78		76 VALOR - CR\$ 131,19	
		79		77 VALOR - CR\$ 131,19	
		80		78 VALOR - CR\$ 131,19	
		81		79 VALOR - CR\$ 131,19	
		82		80 VALOR - CR\$ 131,19	
		83		81 VALOR - CR\$ 131,19	
		84		82 VALOR - CR\$ 131,19	
		85		83 VALOR - CR\$ 131,19	
		86		84 VALOR - CR\$ 131,19	
		87		85 VALOR - CR\$ 131,19	
		88		86 VALOR - CR\$ 131,19	
		89		87 VALOR - CR\$ 131,19	
		90		88 VALOR - CR\$ 131,19	
		91		89 VALOR - CR\$ 131,19	
		92		90 VALOR - CR\$ 131,19	
		93		91 VALOR - CR\$ 131,19	
		94		92 VALOR - CR\$ 131,19	
		95		93 VALOR - CR\$ 131,19	
		96		94 VALOR - CR\$ 131,19	
		97		95 VALOR - CR\$ 131,19	
		98		96 VALOR - CR\$ 131,19	
		99		97 VALOR - CR\$ 131,19	
		100		98 VALOR - CR\$ 131,19	

A-M.
 Recte.-Jarels Dias de Miranda
 Recdo.-RENAE D/A-Rede Nac. de Educ.
 Guia nº



0101 DE MI 23
 1988 Papelerias Roriz
 1988 Papelerias Roriz

MODELO APROVADO PELA IN SFP Nº. 3174-SFP (CEFI) 0029 - ATO DEC. ARACATÓBIA Nº. 0074
 MODELO APROVADO PELA IN SFP Nº. 3174-SFP (CEFI) 0029 - ATO DEC. ARACATÓBIA Nº. 0074

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, foi dada
encargos ao processo de
peço

Goiania, 29 de 05 de 1978

Paulo
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 29 de 05 de 1978

Paulo
DIRETOR DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE

Em 29/05/1978

[Signature]
Juiz do Trabalho

VISTO EM CORREICAO

EM 31/05/78

[Signature]
ORLANDO RODRIGUES SETTE
Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 3ª Região, Corregedor